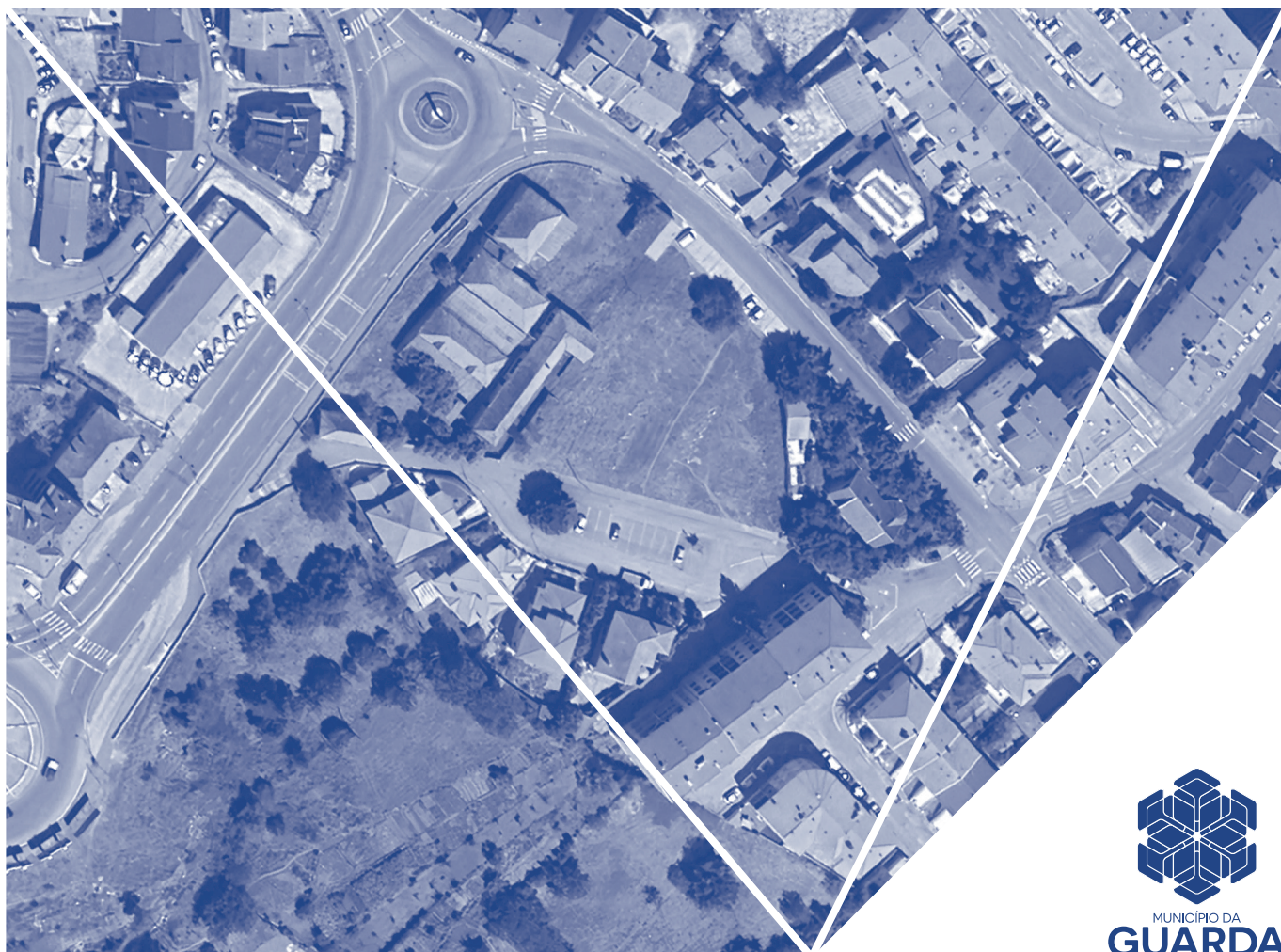


CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO

NOVO CENTRO ESCOLAR DA GUARDA





CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Preço Base	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 5. ^a Principais obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 7. ^a Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 9. ^a Responsabilidade por erros e omissões do projeto	6
Cláusula 10. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato	7
Cláusula 11. ^a Transferência da propriedade	7
Cláusula 12. ^a Direito de Autor	7
Cláusula 13. ^a Informação e sigilo	8
Cláusula 14. ^a Prazo do dever de sigilo	8
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA	8
Cláusula 15. ^a Gestão do Contrato	8
Cláusula 16. ^a Responsabilidades do Município da Guarda	8
Cláusula 17. ^a Preço contratual	9
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento	9

	CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 19. ^a	Penalidades contratuais	10
Cláusula 20. ^a	Força maior	10
Cláusula 21. ^a	Resolução por parte do Município da Guarda	11
Cláusula 22. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços	12
	CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 23. ^a	Caução	12
Cláusula 24. ^a	Modo de prestação da caução	13
Cláusula 25. ^a	Execução da caução	13
Cláusula 26. ^a	Seguros	13
	CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 27. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 28. ^a	Comunicações e notificações	14
Cláusula 29. ^a	Contagem dos prazos	14
Cláusula 30. ^a	Alteração ao Contrato	14
Cláusula 31. ^a	Resolução de litígios e foro competente	14
Cláusula 32. ^a	Proteção e tratamento de dados pessoais	14
Cláusula 33. ^a	Legislação aplicável	14
	PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 1. ^a	Local de Intervenção	15
Cláusula 2. ^a	Elementos a fornecer pelo Município da Guarda	15
Cláusula 3. ^a	Constituição da equipa projetista	15
Cláusula 4. ^a	Faseamento do projeto	16
Cláusula 5. ^a	Modo de apresentação do projeto	18
Cláusula 6. ^a	Serviços complementares	18
Cláusula 7. ^a	Apreciação e certificações de projeto	18

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a**
Objeto
1. O presente *Caderno de Encargos* compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público de Conceção e do subsequente Ajuste Direto, tramitado ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do Projeto do Novo Centro Escolar da Guarda.
 2. O objeto do contrato insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71240000-2 (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
- Cláusula 2.^a**
Contrato
1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) o presente *Caderno de Encargos*;
 - d) a proposta adjudicada no âmbito do procedimento de Ajuste Direto subsequente ao Concurso Público de Conceção;
 - e) os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Prazo

Cláusula 4.^a 1. O preço base que o Município da Guarda determinou para a elaboração do Projeto do Novo Centro Escolar da Guarda e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **487.500,00€** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Preço Base

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.^a 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.

Principais obrigações do prestador de serviços

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município da Guarda todos os encargos inerentes à sua emissão.
5. Para além das obrigações referidas nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 6.^a 1. Os serviços objeto do Contrato correspondem ao desenvolvimento do Projeto do Novo Centro Escolar da Guarda, concretizando a proposta a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.^a, e devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Fases da prestação do serviço

2. Os serviços objeto do Contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – **Estudo Prévio**;
 - b) Fase 2 – **Anteprojeto**;
 - c) Fase 3 – **Projeto de Execução**;
 - d) Fase 4 – **Assistência Técnica**.
3. Fase 1 – **Estudo Prévio**: esta fase inclui a revisão/adaptação e desenvolvimento do Programa Base selecionado no Concurso de Conceção, sem que seja desvirtuada a solução vencedora.
 4. Fase 2 – **Anteprojeto**: esta fase inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis, autorizações e certificações obrigatórias por entidades externas.
 5. Fase 3 – **Projeto de Execução**: esta fase deverá integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução da obra, designadamente os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente *Caderno de Encargos*, bem como os demais elementos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
 6. Fase 4 – **Assistência Técnica**: conforme disposto na alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a assistência técnica inclui:
 - a) o esclarecimento de dúvidas de interpretação do projeto e das suas peças;
 - b) a prestação de informações e esclarecimentos no decorrer do procedimento de contratação pública;
 - c) o apoio ao dono da obra na apreciação e comparação de soluções, de modo a assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - d) o acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo coordenador de projeto e pelos autores do projeto ao dono da obra, ou, quando previsto, ao empreiteiro responsável pela execução da obra, que deve realizar -se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente de forma presencial.

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do
serviço

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município da Guarda, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município da Guarda, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.
4. No final da execução do Contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do Contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.^a
Prazo de prestação do
serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente *Caderno de Encargos*, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Estudo Prévio** (Fase 1), no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de celebração do Contrato;
 - b) **Anteprojeto** (Fase 2), no prazo de **70 (setenta) dias**, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - c) **Projeto de Execução** (Fase 3), no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto;
 - d) **Assistência Técnica** (Fase 4), no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos.
2. O prazo correspondente à fase de Assistência Técnica incluirá o tempo necessário ao(s) procedimento(s) de formação do(s) contrato(s) de empreitada, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I à Portaria 255/2023, de 7 de agosto, bem como o apoio técnico durante a execução das obras, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do mesmo anexo.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado, na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
4. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão da elaboração integral do projeto de execução e da respetiva Assistência Técnica, a prestar no decurso do procedimento concursal de empreitada e no decurso da execução da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
5. Os prazos são suspensos pelo Município da Guarda, mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
 - a) durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas.

Cláusula 9.^a
Responsabilidade por
erros e omissões do
projeto

1. São da responsabilidade do Município da Guarda os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP.
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município da Guarda ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 10.^a
Receção dos elementos
a produzir ao abrigo do
Contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Município da Guarda procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente *Caderno de Encargos* e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Guarda toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município da Guarda a que se refere o n.º 1 comprovar a existência de situações de não conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente *Caderno de Encargos*, o Município da Guarda deve informar, por escrito, o prestador de serviços sobre isso.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Guarda, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Guarda procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município da Guarda a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente *Caderno de Encargos*, deve ser emitida pelo Município da Guarda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, a respetiva declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente *Caderno de Encargos*.

Cláusula 11.^a
Transferência da
propriedade

- No âmbito dos direitos de carácter patrimonial, com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre para o Município da Guarda a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato.

Cláusula 12.^a
Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente *Caderno de Encargos* e do Contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 13.^a
Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e o Município da Guarda devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA

Cláusula 15.^a
Gestão do Contrato

O Município da Guarda designará um Gestor do Contrato, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no artigo 290.º-A do CCP, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município da Guarda e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 16.^a
Responsabilidades do Município da Guarda

1. O Município da Guarda, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, designadamente no que respeita à disponibilização dos levantamentos topográfico e arquitetónico, dos estudos geológicos e geotécnicos, bem como de quaisquer outros estudos aplicáveis.
2. O Município da Guarda, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde, cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. São responsabilidade do Município da Guarda todos os encargos com taxas referentes aos processos de licenciamento, pareceres de entidades externas e certificações.

Cláusula 17.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente *Caderno de Encargos*, o Município da Guarda pagará ao prestador de serviços o valor correspondente ao preço base constante da Cláusula 4.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Guarda, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O valor a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 – aprovação do **Estudo Prévio** – 20% do valor total adjudicado;
 - b) Fase 2 – aprovação do **Anteprojecto** – 20% do valor total adjudicado;
 - c) Fase 3 – conclusão do **Projeto de Execução** – 50% do valor total adjudicado;
 - d) Fase 4 – **Assistência Técnica** – 10% do valor total adjudicado, a pagar em 3 (três) parcelas de igual valor:
 - i. a primeira, com a consignação da obra;
 - ii. a segunda, quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra;
 - iii. a terceira, com a aprovação das telas finais.
4. Caso a duração da obra exceda em mais de 60 (sessenta) dias o prazo fixado inicialmente no contrato de empreitada, por motivos não imputáveis ao prestador de serviços, o Município da Guarda obriga-se ao pagamento dos honorários e das deslocações correspondentes aos serviços adicionais prestados no âmbito da assistência técnica, montante este que terá como limite máximo o valor estabelecido na alínea d) do n.º 3 da presente cláusula.
5. Caso não haja adjudicação da obra, o valor estabelecido para a Assistência Técnica deve ser pago no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do Projeto de Execução pelo Município da Guarda.

Cláusula 18.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Guarda, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município da Guarda, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município da Guarda, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, caso esta não tenha sido emitida, desde que por facto imputável ao Município da Guarda.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Guarda quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o IBAN indicado pelo prestador de serviços e constante do Contrato.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município da Guarda, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
 - a) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - b) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - c) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia;
 - d) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto dia.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, o Município da Guarda pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Guarda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município da Guarda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a) o quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;
 - b) 10% (dez por cento) dos honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia a indemnizatória.

Cláusula 20.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se

como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a
Resolução por parte do
Município da Guarda

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Guarda pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a metade do prazo máximo estabelecido para a fase respetiva;
 - b) caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;
 - c) incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.^a
Resolução por parte do
prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o Contrato quando:
 - a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP;
 - b) pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município da Guarda, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c) pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega dos projetos de execução objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
 - d) se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - e) se, por facto que lhe não seja imputável, não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - f) ocorra o incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Município da Guarda.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 31.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Guarda, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 23.^a
Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 3% (três por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.

3. O Município da Guarda pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

Cláusula 24.^a
Modo de prestação da
caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município da Guarda, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município da Guarda, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 25.^a
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Município da Guarda, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pelo Município da Guarda não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município da Guarda para esse efeito.
4. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 26.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º do referido diploma e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. O contrato de seguro de responsabilidade civil mencionado no número anterior deverá ser apresentado ao Município da Guarda caso seja por este solicitado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a Subcontratação e cessão da posição contratual	A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
Cláusula 28.^a Comunicações e notificações	1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, assim como para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no Contrato. 2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
Cláusula 29.^a Contagem dos prazos	Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do artigo 471.º do CCP.
Cláusula 30.^a Alteração ao Contrato	Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.
Cláusula 31.^a Resolução de litígios e foro competente	1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com a expressa renúncia a qualquer outro. 2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.
Cláusula 32.^a Proteção e tratamento de dados pessoais	Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o prestador de serviços e o Município da Guarda obrigam-se a cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, previstas na mencionada legislação.
Cláusula 33.^a Legislação aplicável	Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e da legislação específica em vigor, aplicável à presente prestação de serviços.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Local de Intervenção

1. A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos *Termos de Referência*, *Programa Preliminar* e nos respetivos anexos, patenteados no «Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto do Novo Centro Escolar da Guarda».
2. A área de intervenção localiza-se no terreno do antigo Matadouro da Guarda, compreendido entre a Avenida Cidade de Bejar, a Rua José dos Santos e a Rua do Antigo Matadouro.

Cláusula 2.^a Elementos a fornecer pelo Município da Guarda

1. O Município da Guarda, para além dos elementos constantes dos *Termos de Referência* do concurso de conceção fornecerá, se necessário, todas as informações, documentos, estudos e levantamentos com relevância para a elaboração dos projetos, nomeadamente, o levantamento topográfico, o estudo geológico e geotécnico e outros estudos aplicáveis.
2. O Município da Guarda proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

Cláusula 3.^a Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador o arquiteto que assumiu a coordenação do trabalho de conceção selecionado, que deverá assegurar inscrição efetiva e ativa na Ordem dos Arquitectos durante todo o processo.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem a elaboração dos projetos de todas as especialidades necessárias, designadamente:
 - a) Projeto de arquitetura, incluindo plano de acessibilidades [ARQ];
 - b) Projeto de fundações e estruturas, incluindo projeto de escavação e contenção periférica, projeto de demolições, plano de sondagens e prospeção geotécnica, plano de análise estrutural e relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica [EST];
 - c) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas, incluindo sistema de abastecimento e combate a incêndios [AGU];
 - d) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de esgotos – domésticos e pluviais [ESG];
 - e) Projeto de infraestruturas, instalações, equipamentos e sistemas de elétricos, incluindo sistemas de deteção de intrusão e videovigilância [ELE];
 - f) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações [COM];
 - g) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de gás [GAS];

- h) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração [MEC];
 - i) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas [ELV];
 - j) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios [SCI];
 - k) Projeto de sistemas de segurança integrada [SSI];
 - l) Projeto de gestão técnica centralizada [GTC];
 - m) Projeto de condicionamento acústico [ACU];
 - n) Estudo de comportamento térmico, incluindo pré-certificado energético [TER];
 - o) Projeto de sistemas de produção de água quente sanitária [AQS];
 - p) Projeto de produção de energia elétrica fotovoltaica [EEF];
 - q) Projeto de arquitetura paisagista para o logradouro privativo e para o espaço público [PAI];
 - r) Projeto de mobiliário e equipamento fixo e móvel, incluindo projeto de cozinhas e lavandarias [MOB];
 - s) Projeto de sinalética [SNL];
 - t) Projeto de resíduos sólidos urbanos [RSU];
 - u) Plano de segurança e saúde em fase de projeto [PSS];
 - v) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição [PGR].
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na redação atual, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista deve incluir os técnicos autores identificados no *Anexo III - Boletim de Identificação dos Termos de Referência* e só pode ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Município da Guarda.

Cláusula 4.^a

Faseamento do projeto

1. O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do «Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto do Novo Centro Escolar da Guarda» e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, dos seguintes elementos:
- 1.1. FASE 1 - ESTUDO PRÉVIO
- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
 - b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.^a do presente *Caderno de Encargos*, tendo presentes as indicações da entidade adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.
- 1.2. FASE 2 - ANTEPROJETO
- a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;

- b) Esta fase inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento e/ou emissão de pareceres das entidades competentes;
- c) O Anteprojeto só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

1.3. FASE 3 - PROJETO DE EXECUÇÃO

- a) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto e será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município da Guarda;
- c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- d) Deve ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa contratada pelo Município da Guarda para esse efeito, nos termos do n.º 2 do Artigo 43.º do CCP;
- e) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder os **9.700.000,00€** (nove milhões e setecentos mil euros), não incluindo o valor do IVA.

1.4. FASE 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) O projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A assistência técnica deve ser prestada durante a fase do procedimento de formação de contrato de empreitada e durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e inclui a produção de quaisquer peças, escritas e/ou desenhadas, necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto;
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o coordenador de projeto e, quando se justifique, os projetistas das especialidades.

- 2. Deve ser assegurada a *Programação* e a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere ao escalonamento das suas diferentes fases e à coordenação das

atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Cláusula 5.ª
Modo de apresentação
do projeto

1. O projeto deverá ser apresentado em volumes individualizados por especialidades, contendo um índice geral dos volumes, e índice respetivo das peças escritas e das peças desenhadas.
2. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo PDF, DOCX ou XLSX.
3. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município da Guarda, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo PDF e DWF.
4. Os elementos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (*pen drive*), incluindo as necessárias declarações de conformidade e termos de responsabilidade.

Cláusula 6.ª
Serviços
complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente Contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do CCP.
2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das *Telas Finais*, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Projeto de Execução pelo Município da Guarda.

Cláusula 7.ª
Apreciação e
certificações de projeto

1. Compete ao prestador de serviços instruir os processos de modo a obter, junto das entidades externas certificadoras, a emissão de pareceres favoráveis que se revelem obrigatórios nos termos da legislação em vigor, bem como os necessários ao pleno cumprimento da prestação de serviços, nomeadamente os relacionados com a certificação de avaliação de sustentabilidade ambiental, instalações elétricas, instalações de gás, eficiência energética, entre outras.
2. O disposto no número anterior não invalida que o Município da Guarda tenha de assegurar, na qualidade de entidade requerente, a subscrição dos formulários que o prestador submeta para esse efeito.
3. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula serão da responsabilidade do Município da Guarda.
4. Os processos mencionados no n.º 1 da presente cláusula deverão ser submetidos à apreciação pelas entidades externas na Fase 2 referida na Cláusula 4ª.

Entidade Adjudicante **Câmara Municipal da Guarda**
Praça do Município
6301-854 Guarda
+351 271 220 200
geral@mun-guarda.pt
www.mun-guarda.pt

Assessoria Técnica **Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitectos**
Rua Padre António Vieira
Casa das Caldeiras - A
3000-315 Coimbra
+351 239 821 600 | +351 925 219 824
centro.concursos@ordemdosarquitectos.org
www.ordemdosarquitectos.org /sr_centro